

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação, suprimindo seu parágrafo terceiro:

“Art. 3º Os prazos prescricionais e decadenciais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da vigência desta Lei até 30 de outubro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 3º do PL nº 1.179, de 2020, traz a previsão de que os prazos prescricionais serão impedidos ou suspensos da vigência da Lei até 30 de outubro de 2020.

Já o parágrafo terceiro aplica as mesmas regras à decadência, fazendo remissão ao art. 207 do Código Civil.

Sugerimos, dessa forma, a presente emenda para dar mais transparência e facilitar a compreensão, evitando remissões e unificando as previsões no *caput* do artigo, com a consequente supressão do parágrafo terceiro.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20214.52706-25